



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoesteonline.com.br

**DECRETO Nº. 016, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 03, DE 03 DE AGOSTO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Artigo 1º. As alíquotas das contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do artigo 13, da Lei Complementar nº. 004, de 22 de março de 2005, com redação alterada pela Lei Complementar nº. 003, de 03 de agosto de 2010, a partir de fevereiro do ano de 2013, passa a ser de 22,0% (vinte e dois por cento), no que se refere à parte patronal, e 11% (onze por cento), no que se refere à parte do segurado ativo, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Artigo 2º. Para o equacionamento do passivo atuarial abordado pelo Cálculo Atuarial realizado no ano de 2013, será adotada a tabela abaixo, a qual será utilizada para fixação da alíquota das contribuições previdenciárias relativas à parte da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, a partir do ano subsequente ao da entrada em vigor deste Decreto:

Período	Custo Normal Mensal	Taxa de Administração Mensal	Custo Suplementar Mensal	Alíquota Total
1º ao 5º ano	27,00%	2,00%	4,00%	33,00%
6º ao 10º ano	27,00%	2,00%	9,63%	38,63%
11º ao 15º ano	27,00%	2,00%	15,26%	44,26%
16º ao 20º ano	27,00%	2,00%	20,89%	49,89%
21º ao 25º ano	27,00%	2,00%	26,52%	55,52%
26º ao 34º ano	27,00%	2,00%	32,15%	61,15%

§ 1º. A tabela de contribuições referida no caput deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado da avaliação atuarial anual.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoesteonline.com.br

§ 2º. Na hipótese de alteração da alíquota, deverá ser considerada a nova reavaliação atuarial anual que irá propor a tabela e a nova alíquota para aquele exercício, podendo ser fixada mediante Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, as que ficarão revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

  
**LUCIANO ANGELO ESPARAPANI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

  
**Luiz Carlos Felício**  
Encarregado Exp. Administrativo

Período	Alíquota	Alíquota	Alíquota	Alíquota
1º ao 2º ano	27,00%	2,00%	4,00%	33,00%
3º ao 4º ano	27,00%	2,00%	9,00%	38,00%
5º ao 10º ano	27,00%	2,00%	15,00%	44,00%
11º ao 20º ano	27,00%	2,00%	20,00%	49,00%
21º ao 30º ano	27,00%	2,00%	25,00%	54,00%
31º ao 40º ano	27,00%	2,00%	30,00%	59,00%

§ 1º. A tabela de contribuições prevista neste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado da avaliação atuarial anual.